



Câmara Municipal de Jundiá

**LEI N.º 3.387**

**de 22 / 05 / 89**

Processo n.º 17.130

**PROJETO DE LEI N.º 4.806**

Autoria: ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

Ementa: Prevê gratuidade do uso de ambulâncias públicas.

Arquive-se

*William F. F. de*  
Diretor

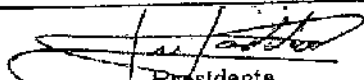
121 06 189



CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ  
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE  
À AJ E ÀS SEQUENTES COMISSÕES:

CJR- CEFO- COSMBES

  
Presidente  
14/02/89

17130 FEV89 01226

PROTOCOLO



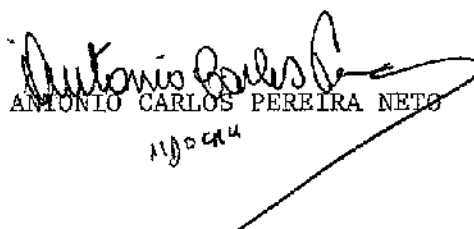
PROJETO DE LEI Nº 4.806

Prevê gratuidade do uso de ambu  
lâncias públicas.

Art. 1º - O uso de ambulância pública é gratuito.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09.02.1989

  
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO  
110244

\* /rsv

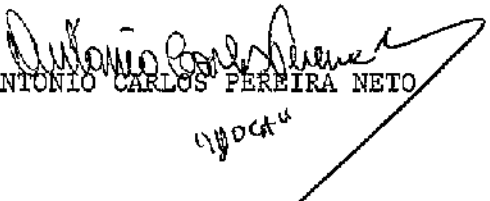


(Projeto de Lei nº 4.806 - fls..02)

JUSTIFICATIVA

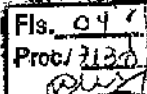
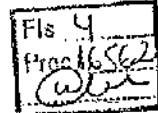
A Lei 811, de 11 de dezembro de 1959, prevê, no art. 2º, cobrança de preço pelo uso de ambulância pública.

Considerando porém o amplo alcance social desse serviço e o fato de que cidadãos há impossibilitados de pagar o preço, proponho tornar gratuito o uso de ambulância pública.

  
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO  
17/06/64

\* /rsv

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI nº 811, de 11 de DEZEMBRO de 1959 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 30/11/1959, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir, mediante concorrência pública, uma ambulância para servir ao público em geral.

Art. 2º - O Prefeito Municipal baixará decreto regulamentando o seu uso e instituindo uma tabela de preços pelo serviço prestado.

Art. 3º - No orçamento para o exercício de 1.961 será consignada verba de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) para fazer face ao cumprimento desta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arq. VASCO ANTONIO VENCHIARUTTI

- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, em onze de dezembro de mil novecentos e cinquenta e nove.

AROLDO MORAES JÚNIOR

- Diretor -



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminho à CONSULTORIA JURÍDICA.

*William Fedi*  
Diretor Legislativo

10 / 02 / 89

\*



PROJETO DE LEI Nº 4.806

PROC. 17.130

De autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Pereira Neto, o presente Projeto de Lei tem por finalidade prever gratuidade do uso de ambulâncias públicas.

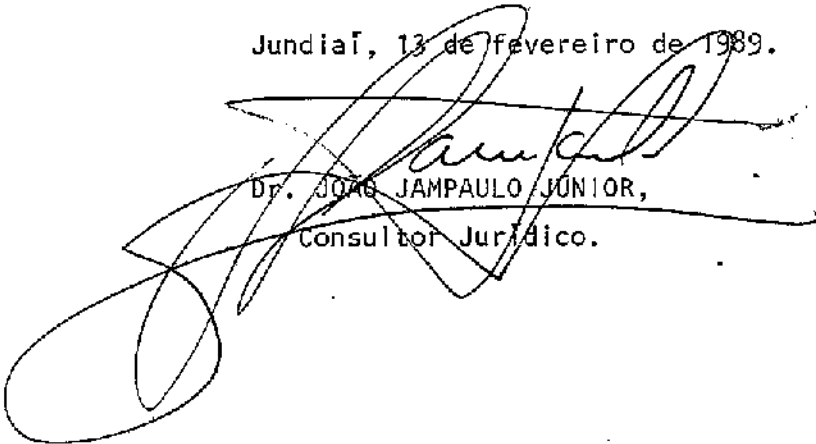
A proposição está justificada as fls. 3, e vem instruída com o documento de fls. 4.

PARECER

1. O presente Projeto de Lei busca a gratuidade do uso de ambulâncias públicas, em especial a revogação da Lei nº 811, de 11 de dezembro de 1959, que prevê em seu art. 2º, tabela de preços pelos serviços prestados por essa modalidade de transporte público.
2. Não obstante, o relevante valor social contido no Projeto e em sua justificativa, a propositura apresenta vício insanável no tocante à iniciativa. Diz o art. 27, § 1º, nº 3 da Lei Orgânica dos Municípios, que iniciativa de projetos que importem em diminuição de receita é da competência exclusiva do Sr. Prefeito Municipal.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento e a Comissão de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.
4. Quorum: maioria dos Srs. Edis presentes à sessão.

É o parecer.

Jundiá, 13 de fevereiro de 1989.

  
Dr. JORGE JAMPAULO JUNIOR,  
Consultor Jurídico.

\*

ims1

215 x 315 mm



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

*William F. de*  
Diretor Legislativo  
14/07/88

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador

Avoca

para relatar no prazo de 7 dias.

*João Paulo B. de*  
Presidente

14/2/89

\*

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃOPROCESSO Nº 17.130

PROJETO DE LEI Nº 4.806, do Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO, que prevê gratuidade do uso de ambulâncias públicas.

PARECER Nº 3.675

O projeto ora em exame se afigura eivado de ilegalidade, no que concerne à iniciativa e à competência, em face de imiscuir-se em área da exclusiva gerência do Sr. Chefe do Executivo.

A douta Consultoria Jurídica da Casa, em manifestação às fls. 6, bem elucida e ampara esta argumentação, em baseada no dispositivo inserido no art. 27, § 1º, nº 3 da Lei Orgânica dos Municípios.

Convém trazer à colação que o objeto da proposta já foi alcançado, na medida em que o Sr. Alcaide, segundo se informa, já sanou o problema advindo da cobrança do uso de ambulâncias, por intermédio de uma ordem nesse sentido, o que torna a matéria inócua.

Assim, concluímos contrários ao texto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 21.02.1989

APROVADO EM 21.02.1989.

*João Carlos Lopes*  
JOÃO CARLOS LOPES,  
Presidente e Relator.

*Ari Castro Nunes Filho*  
ARI CASTRO NUNES FILHO

*Ariovaldo Alves*  
ARIOVALDO ALVES

*Eraze Martinho*  
ERAZE MARTINHO

*Miguel Moubadda Haddad*  
MIGUEL MOUBADDA HADDAD



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO de  
ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen-  
tar parecer no prazo de 20 dias.

*Alfonso*  
Diretor Legislativo

23/02/89

Ao Vereador Sr. *Alfonso*

para relatar no prazo de 07 dias.

*Alfonso*  
Presidente

14/3/89

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTOPROCESSO Nº 17.130

PROJETO DE LEI Nº 4.806, do Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO, que prevê gratuidade do uso de ambulâncias públicas.

PARECER Nº 3.711

Embora o art. 27, § 1º, nº 3 da Lei Orgânica dos Municípios confira competência exclusiva ao Prefeito Municipal na iniciativa de matérias que importem em aumento ou diminuição de receita, o projeto de lei em estudo não deixa de apresentar elevado valor humanístico, por tratar de beneficiar principalmente pessoas idosas e assalariados de baixa renda.

Teria a proposta, sem dúvida, nosso voto favorável, se o problema já não houvesse sido solucionado pelo Sr. Alcaide, que suspendeu a cobrança pelo uso de ambulâncias.

Concluimos, assim, contrários ao texto.

É o parecer.

REJEITADO EM 21.03.89

Sala das Comissões, 21.03.1989

*Contrários em 6 de junho*  
ARIOVALDO ALVES

\* FELISBERTO NEGRÍ NETO  
*Contrário*

*Jaime Leoni*  
JAIME LEONI,  
Presidente e Relator.

*Eraze Martinho*  
ERAZE MARTINHO

*Rolando Giarozza*  
ROLANDO GIAROZZA

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTOPROCESSO Nº 17.130

PROJETO DE LEI Nº 4.806, do Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO, que prevê gratuidade do uso de ambulâncias públicas.

VOTO CONTRÁRIO AO PARECER Nº 3.711

Embora a Lei Orgânica dos Municípios, art. 24, § 1º, nº 3, atribua ao Executivo competência exclusiva para propor projetos de lei que importem em aumento da despesa ou diminuição da receita pública, temos que, ao interpretar este dispositivo, analisarmos qual seu real objetivo, pois, caso contrário, ao Vereador não restará praticamente nenhum campo de atuação.

O projeto de lei sob análise, ao prever gratuidade do uso de ambulâncias públicas, à primeira vista poderia levar-nos à conclusão de que importaria em diminuição da receita, todavia essa não deve ser a interpretação correta, visto que a quantia arrecadada aos cofres públicos sob esse título é insignificante e não pode ser considerada como "receita municipal".

Face ao exposto e considerando o elevado alcance social da proposta, posicionamo-nos favoráveis à tramitação do presente projeto de lei.

Voto favorável.

Sala das Comissões, 28.03.89

ARIOVALDO ALVES,  
Relator.

\*

rrfs



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO  
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO de  
SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen-  
tar parecer no prazo de 20 dias.

Aluísio  
Diretor Legislativo

28 / 03 / 89

Ao Vereador Sr. DOM. VER. JOSÉ ENOPE

para relatar no prazo de 07 dias.

Antonio Carlos Duarte  
Presidente

28.03.89. -



COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL

PROCESSO Nº 17.130

PROJETO DE LEI Nº 4.806, do Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO, que prevê gratuidade do uso de ambulâncias públicas.

PARECER Nº 3.738

Apesar de na prática já estar vigorando a gratuidade da utilização de ambulâncias públicas, sempre é bom deixar patente que tal serviço é prestado sem ônus, sendo esse exatamente o propósito do texto em exame.

Até o início da atual Administração quem viesse necessitar daquele serviço tinha que arcar com as custas, o que queremos coibir de uma vez por todas, garantindo a natureza gratuita daquela atividade, que é prestada sobretudo às pessoas carentes.

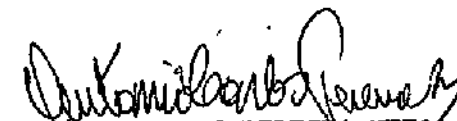
Assim, finalizamos concluindo pela pertinência da matéria.

Parecer favorável.

Sala das Comissões, 04.04.1989

APROVADO EM 04.04.89.

  
JOSE CRUPE,  
Relator.

  
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO,  
Presidente.

  
ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI

\*

215 x 315 mm  
RSV

  
MIGUEL MOUBADDA HADDAD

  
ORACI GOTARDO



Of. PM 04.89.30  
Proc. 17.130

Em 26 de abril de 1989.

Exmo. Sr.  
Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS  
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí  
N E S T A

Apresento-lhe, anexo, em duas vias,  
para sua consideração, o AUTÓGRAFO Nº 3.540 ao PROJETO DE LEI Nº 4.806 ,  
aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária realizada no dia 25 do  
mês em curso.

Queira aceitar, mais, neste ensejo, as  
minhas saudações respeitosas e cordiais.

*[Signature]*  
Engº JORGE NASSIF HADDAD,  
-Presidente.

aat.



PROJETO DE LEI Nº 4.806  
PROCESSO Nº 17.130  
OFÍCIO P.M. Nº 04.89.30

AUTÓGRAFO Nº 3.540

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

02/05/89.

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME: ANA P. DE SOTILLO BOM  
Escriturária

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 30, § 1º.)

PRAZO VENCÍVEL EM:

23/05/89.

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fls. 16  
Proc. 17.130  
@u

OF. GP.L. nº 277/89

Proc. nº 09807/89

Jundiaí, 22 de maio de 1989.

|                             |           |
|-----------------------------|-----------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ |           |
| PROTOCOLADO DATA            |           |
| 005169                      | 23 MAI 89 |
| CLASSIF. _____              |           |

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Junte-se.

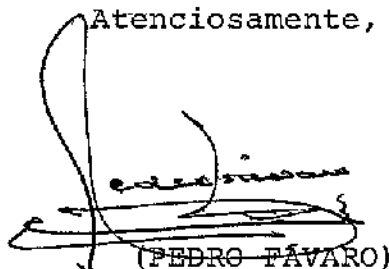
PRESIDENTE

23/5/89

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 4.806, bem como cópia da Lei nº 3.387, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
(PEDRO FÁVARO)

Prefeito em Exercício

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

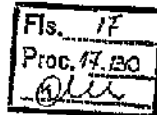
MOD. 7 mabp



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

CABINETE DO PRESIDENTE



Proc. 17.130

GP, em 22.05.89

Eu, PEDRO FÁVARO, Prefeito em -  
Exercício do Município de Jundiaí,  
PROMULGO a seguinte Lei:

(PEDRO FÁVARO)

Prefeito em Exercício

AUTÓGRAFO Nº 3.540

(Projeto de Lei nº 4.806)

Prevê gratuidade do uso de ambulâncias públicas.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

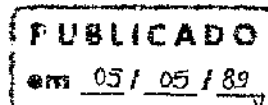
Art. 1º O uso de ambulância pública é gratuito.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e seis de abril de mil novecentos e oitenta e nove (26.04.1989).

Engº JORGE NASSIF HADDAD,  
Presidente.

aat.



LEI Nº 3387 DE 22 DE MAIO DE 1989

Prevê gratuidade do uso de ambulâncias públicas.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado - de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal - em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de abril de 1989, PRO- MULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O uso de ambulância pública é gratuito.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*[Signature]*  
(PEDRO FAVARO)

Prefeito em Exercício

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e nove.

*[Signature]*  
(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)

Secretário Municipal de Negócios  
Jurídicos

mabp

MECANOGRAFIA

10M DE 25.05.89

**LEI N 3387  
DE 22 DE MAIO DE 1989**

Prevê gratuidade do uso de ambulâncias públicas.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de abril de 1989. PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1 — O uso de ambulância pública é gratuito.

Art. 2 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FÁVARO)  
Prefeito em Exercício

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e nove.

(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)  
Secretário Municipal de  
Negócios Jurídicos

